


	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: jfebg9vj SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 11/09/2019 Projeto de lei nº 966/2019 Protocolo nº 7434/2019 Processo nº 1741/2019</p>	
<p>Autor: Dep. Oscar Bezerra</p>		

Altera dispositivo da Lei nº 6.076, de 08 de outubro de 1992, que dispõe sobre as atividades profissionais de despachante no estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica modificado o art. 11, alínea “h”, da Lei nº 6.076, de 08 de outubro de 1992, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 (...)

(...)

h) exercer suas atividades junto aos órgãos públicos em cargos comissionados, onde tenha em exercício cônjuge ou parente seu consanguíneo ou afim até o 2º (segundo) grau.

(...)”

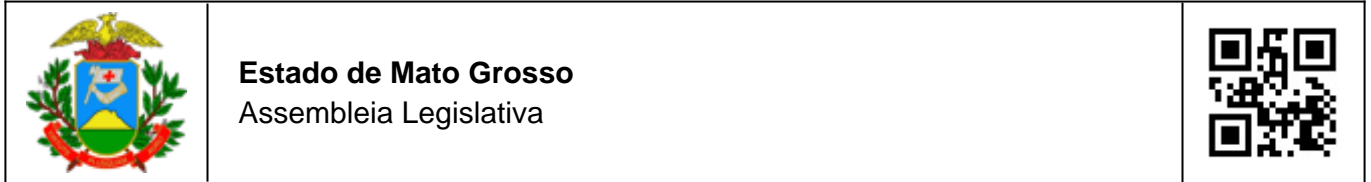
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Proposição Legislativa, na modalidade de Projeto de Lei, que tem por fim, modificar o art. 11, alínea “h”, da Lei nº 6.076, de 08 de outubro de 1992, que Dispõe sobre as atividades profissionais de despachante no estado de Mato Grosso.

O objetivo de presente projeto é viabilizar maiores condições ao empresário que visa investir em atividades profissionais de Despachante no Departamento de Trânsito no estado de Mato Grosso – DETRAN/MT e demais órgãos da Secretaria de Justiça.

Isso porque, o atual texto da Lei 6.076/1992, em seu artigo 11, alínea “h”, traz a seguinte redação:



“Art. 11 É proibido aos Despachantes credenciados:

(...)

h) exercer suas atividades junto aos órgãos públicos, onde tenha em exercício cônjuge ou parente seu, consanguíneo ou afim, até o 2º (segundo) grau.”

Tal dispositivo acaba por inviabilizar o empresário que pretende montar um despachante e que, por

eventualidade, tenha um parente de até 2º grau exercendo atividade em órgãos públicos, como professor, por exemplo.

A mudança proposta tem o objetivo de limitar tal impedimento tão somente aos cargos comissionados de tais órgãos, podendo o empresário interessado, dessa forma, exercer plenamente a atividade fim.

Neste contexto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria, medida de direito e da mais lúdima justiça social.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 09 de Setembro de 2019

Oscar Bezerra
Deputado Estadual